

Carta-Circular nº 184/2017-1ª/SL

Montes Claros(MG), 16 de outubro de 2017.

Assunto: Esclarecimentos IV – Edital nº 008/2017 (Concorrência)

Prezados Senhores,

Com relação às consultas formuladas referentes ao Edital nº 008/2017 (Concorrência), que tem por objetivo a execução dos serviços de georreferenciamento, cadastramento físico, agrícola, jurídico/fundiário e ambiental dos imóveis/ocupações rurais localizados no entorno da barragem Bico da Pedra, nos municípios de Janaúba, Porteirinha e Riacho, no estado de Minas Gerais, temos a informar o seguinte:

CONSULTAS/RESPOSTAS:

1. Em relação à letra “c” do subitem 6.2.2.3, o **georreferenciamento com certificação** (do INCRA) não é possível para pessoa jurídica uma vez que esta certificação só é possível/concedida ao profissional que o executou. Então, considerando que essa empresa possui Certidão emitida pelo CREA/MG com comprovação de que possui experiência no quantitativo e serviço exigido, consultamos se necessariamente precisamos apresentar Certidão na alínea C1?

RESPOSTA: É exigida a apresentação de certificação do INCRA nos atestados apresentados para comprovar a capacidade operacional da empresa, podendo os mesmos ser extraídos do site do INCRA ou obtidos diretamente no balcão daquela instituição, ressaltando que os atestados que visarem comprovar a capacidade da empresa poderão ser em nome do profissional detentor do acervo técnico, desde que o mesmo comprove vínculo empregatício com a licitante à época da execução dos serviços, nos termos da alínea “d-1” do subitem 6.2.2.3 do Edital em discussão.

2. Em relação à letra “d” do subitem 6.2.2.3, considerando que a comprovação do site do INCRA não será mais possível, uma vez que o mesmo adotou o procedimento de que, quando um imóvel é georreferenciado e certificado e o mesmo for posteriormente desmembrado, o INCRA substitui os dados passando a considerar o último georreferenciamento realizado substituindo o nome do profissional que realizou o trabalho, questionamos se a apresentação de Certidão fornecida pelo INCRA substituirá o documento extraído do site?

RESPOSTA: Sim.

3. Para elaboração do Anexo III – Proposta Financeira, a Planilha FOR/LC VI de Composição de Custos com estadia da equipe, foi apresentada apenas para Alojamento da Equipe de Levantamento de Cadastro Físico. Como foram dimensionados os custos para estadia da equipe de: Pontos GNSS de Dupla Frequência (L1/L2), Poligonais eletrônicas para locação de eixos tipo IIP – ABNT (Demarcação da poligonal da cota de operação e implantação/reposição de marcos na poligonal da costa maximorum), Conferência e reposição



End.: Av. Geraldo Athayde, 483 – Alto São João – Montes Claros/MG - CEP 39400-292

Tel.: (38) 2104-7823 Fax: (38) 2104-7824

www.codevasf.gov.br E-mail: 1a.sl@codevasf.gov.br

de marcos da poligonal da cota maximorum, Pontos GNSS de Uma Frequência (L1) Lei 10.267/2001, Laudo Ambiental (Danos Ambientais) e Placas de Identificação da APP?

RESPOSTA: O detalhamento é igual para todos os serviços, conforme planilha “Estadia” referente aos Serviços Tipográficos e Danos Ambientais, e Placas.

4. Para elaboração do Anexo III – Proposta Financeira, no modelo e descritivo dos custos da planilha FOR/LC VI de Composição do Preço Unitário do serviço de Relatório Técnico Cadastral (Lei 10.267/2001) com certificação do INCRA, o valor de salário base do Coordenador/Esc (P4) foi considerado como R\$ 4.246,88. Na planilha do Anexo II – Insumos, estabelece o valor do salário do Coordenador/Esc (P4) como sendo R\$ 8.075,00. Devemos considerar o valor apresentado na Composição do Preço Unitário ou o valor da Tabela de Insumos?

RESPOSTA: O valor da tabela de insumos.

5. Para elaboração do Anexo III – Proposta Financeira, no modelo e descritivo dos custos da planilha FOR/LC VI de Composição do Preço Unitário do serviço de Produção de Pastas Cadastrais, o valor de salário base do Coordenador/Esc (P4) foi considerado como R\$ 4.246,88, quando na planilha do Anexo II – Insumos, estabelece o valor do salário do Coordenador/Esc (P4) como sendo R\$ 8.075,00. Devemos considerar o valor apresentado na Composição do Preço Unitário ou o valor da Tabela de Insumos?

RESPOSTA: O valor da tabela de Insumos.

6. Para elaboração do Anexo III – Proposta Financeira, planilha FOR/LC VII, referente aos Serviços de Levantamento Cadastral, no item 1.2 “Poligonais eletrônicas para locação de eixos tipo IIP – ABNT (Demarcação da poligonal da cota de operação e implantação/reposição de marcos na poligonal da cota (maximorum)” foi estabelecido o quantitativo de 2.800km e na Planilha Orçamentária de Serviços o quantitativo de 280km. Qual quantitativo está correto, 2.800km ou 280km?

RESPOSTA: O quantitativo correto é 280, conforme nova Planilha Orçamentária que estará disponibilizada junto com o novo Edital.

7. Para elaboração do Anexo III – Proposta Financeira, planilha FOR/LC VII, referente aos Serviços de Levantamento Cadastral, o item 2.1.1 “Certificação conforme (Lei 10.267/2011)” foi apresentado apenas na Planilha Orçamentária de Serviços e retirado da planilha FOR/LC VII, a elaboração deve seguir esta linha ou inserir o item 2.1.1 referente a Certificação conforme (Lei 10.267/2001)?

RESPOSTA: Deverá inserir o item 2.1.1 na planilha FOR/LC VII.

8. No item 6.2.2.3 do Edital, referente a qualificação técnica, solicita apenas comprovação de experiência da empresa e de profissional de nível superior. Existe definição de equipe mínima para execução do serviço, ou fica a critério da contratada?

RESPOSTA: A composição da Equipe deverá ser em concordância com o corpo técnico previsto nas planilhas de composição de custo de cada serviço.



End.: Av. Geraldo Athayde, 483 – Alto São João – Montes Claros/MG - CEP 39400-292



Tel.: (38) 2104-7823 Fax: (38) 2104-7824

www.codevasf.gov.br E-mail: la.sl@codevasf.gov.br



9. No item 6.3.2.1 do Edital – “A CONTRATADA deverá instalar-se em prédio locado, cujo aluguel e manutenção deverão ser previstos nas Despesas Gerais FOR/LC-XI do Anexo III.” Existe a definição do local onde o escritório deverá ser instalado ou fica a critério da contratada?

RESPOSTA: O escritório deverá ser instalado em Janaúba ou Nova Porteirinha, no estado de Minas Gerais.

10. No item 13.30 do Termo de Referência – “A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo para deslocamento da fiscalização da CODEVASF, em estado novo, de no máximo dois anos de fabricação, conforme especificações constantes do Orçamento Estimativo/Despesas Gerais (ANEXO I), de cor preferencialmente branca, com os dizeres conforme especificação da CODEVASF, sendo que ao final dos serviços o veículo será devolvido à CONTRATADA.” Este veículo deverá ficar a disposição da Codevasf ou será solicitado sob demanda? Se sim, em qual planilha estas despesas estão previstas, pois no Orçamento Estimativo/Despesas Gerais não detalha esta despesa? Entendemos que não devemos ser obrigados assumir compromissos sem a respectiva previsão orçamentária, conforme orientação do TCU.

RESPOSTA: Sim, o veículo deverá ficar à disposição da Codevasf, e as despesas previstas na Planilha Despesas Gerais – PLCAD VIII.

11. Verificamos também possíveis problemas ou possíveis erros de arredondamento na composição de vários itens das planilhas de composição de custos, abaixo indicadas. Desta forma, solicitamos orientação sobre qual o arredondamento a ser utilizado – duas casas decimais após a vírgula – e pedimos a confirmação dos valores abaixo indicados.

RESPOSTA: A proposta deverá ser apresentada com duas casas após a vírgula.

- a) Planilha BDI: o somatório apresentado no arquivo do Edital é 22,92%, mas quando somamos linearmente os valores resultam em 22,47%;

RESPOSTA: O cálculo do BDI está em conformidade com os Acórdãos nº 2369/2011 e nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

- b) Planilha Cronograma Físico-Financeiro: valores não batem com as porcentagens estabelecidas, mas não é exigida a apresentação na proposta – favor esclarecer;

RESPOSTA: A nova planilha a ser disponibilizada junto com o novo Edital foi corrigida. Ressaltamos que o cronograma faz parte da Planilha Orçamentária, portanto, deverá ser apresentado.

- c) Planilha Despesas Gerais: valor total para Locação – Computador com periféricos apresentado na planilha é 3.214,87, mas calculando com os valores unitário resultam em 3.214,72;

RESPOSTA: A nova planilha a ser disponibilizada junto com o novo Edital foi corrigida.



- d) Planilha Serviços Gráficos: valor calculado com BDI é 2.248,16, mas o correto é 2.393,37. Esta diferença reduz em 18,15 o valor mensal do serviço;

RESPOSTA: A nova planilha a ser disponibilizada junto com o novo Edital foi corrigida.

- e) Planilha Passagem Equipe Ponto GPS: valor calculado com passagem terrestre do topógrafo para Equipe L deu 319,46, mas o correto é 638,92;

RESPOSTA: A nova planilha a ser disponibilizada junto com o novo Edital foi corrigida.

- f) Planilha Passagem Equipe Ponto GPS: valor calculado com passagem terrestre da equipe de campo para Equipe Placas deu 319,46, mas o correto é 638,92;

RESPOSTA: A nova planilha a ser disponibilizada junto com o novo Edital foi corrigida.

- g) Planilha Passagens da Equipe de Levantamento Cadastral Físico: valor calculado com passagem terrestre do topógrafo deu 319,46, mas o correto é 958,38;

RESPOSTA: A nova planilha a ser disponibilizada junto com o novo Edital foi corrigida.

- h) Planilha Orçamentária do Serviço: valor do item 2 e 2.2 falta 0,50. No item 3 e 3.7 falta 0,04. Consequentemente, no somatório falta 0,54;

RESPOSTA: A nova planilha a ser disponibilizada junto com o novo Edital foi corrigida.

- i) Planilha de Relatório da Equipe de Produção de relatórios técnicos conforme Lei 10.267/2001 (cadastro de divisas): valor dos encargos deu 22.944,46, quando deveria dar 22.718,10;

RESPOSTA: A nova planilha a ser disponibilizada junto com o novo Edital foi corrigida.

- j) Planilha de Relatório da Equipe de Produção de Pastas Cadastrais: valor somatório total item 1 deu 35.476,22, quando deveria dar 35.366,13;

RESPOSTA: A nova planilha a ser disponibilizada junto com o novo Edital foi corrigida.

- k) Planilha de Relatório da Equipe de Certificação Lei 10.267/2001: valor com encargos deu 3.968,70, quando deveria ser 3.940,44. E não inseriu o cálculo do BDI no total, valor unitário foi calculado em 56,91, quando na verdade deveria ser 69,96.

RESPOSTA: A nova planilha a ser disponibilizada junto com o novo Edital foi corrigida.

12. Em relação à composição do BDI, observamos que o valor estimado pela administração não considerou os percentuais de tributos de empresas que são tributadas no regime de lucro real. Observamos, ainda, que os valores de referência para administração, lucro e impostos estão abaixo das recomendações do Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, que substituiu o Acórdão 325/2007. Desta forma, entendemos que na proposta financeira de uma empresa tributada pelo regime de lucro real, deverá ser incluído os percentuais de impostos de acordo



com seu regime tributário, bem como poderão ser adotados os valores limites de administração central, seguro e garantia, despesas financeiras e lucro nos limites do citado Acórdão, para obras similares de Construção de Redes de Abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas. Neste caso, os valores unitário e total deverão ser menores que o do valor estimado para administração. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, desde que os valores ofertados pelas empresas participantes não sejam superiores àqueles orçados pela Codevasf, em conformidade com o que determina a alínea “a” do subitem 13.3.7 do Edital em discussão.

13. O valor referência dos salários apresentados é a tabela DNTI?

RESPOSTA: Informamos que a referência de preços de salários é SINAPI, e os demais preços a referência é de mercado.

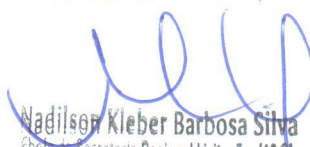
14. Existe número mínimo de cotação por serviço?

RESPOSTA: Os procedimentos licitatórios guardam relação direta com a “ciência econômica”, e, neste caso, podemos definir cotação como sendo: “Ação ou efeito de cotar, de determinar o preço, o valor de algo”. Em assim sendo, o objetivo precípua da cláusula editalícia em abordagem se refere à necessidade de que os preços “ofertados/cotados” pelas empresas que vão participar da disputa contemplem todos os serviços solicitados no Edital, sob pena de terem sua “Proposta Financeira – Invólucro n.º 2” desclassificada, atentando-se para as exigências previstas na cláusula 6 do Edital n.º 008/2017 e seus subitens.

Por oportuno, com base no que preceitua o § 4º do art. 21 da Lei n.º 8.666/93, o prazo para recebimento e abertura das propostas será reaberto, com previsão para realização da sessão pública para as **10h00 (dez horas) do dia 21 (vinte e um) de novembro de 2017**.

Assim sendo, o Edital modificado e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sítios www.codevasf.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br a partir do dia 18/10/2017, onde poderão ser retirados gratuitamente, estando também à disposição na Secretaria Regional de Licitações da **Codevasf**, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, localizada na Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João, em Montes Claros/MG, contra apresentação de uma mídia CD-ROM ou PEN-DRIVE para gravação.

Atenciosamente,



Nadilson Kleber Barbosa Silva
Chefe da Secretaria Regional Licitações/1ª SL
CODEVASF - 1ª/SR

SL/nakle...



End.: Av. Geraldo Athayde, 483 – Alto São João – Montes Claros/MG - CEP 39400-292



Tel.: (38) 2104-7823 Fax: (38) 2104-7824

www.codevasf.gov.br E-mail: 1a.sl@codevasf.gov.br